



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ATA DE REUNIÃO INTERNA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 0160/2021, TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NECO TOTÔ, SENDO A CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE VIVENCIA, PROVENIENTES DE RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA (ACORDO JUDICIAL COM A VALE).

No dia 28 de dezembro de 2021, as 13h00min, em sessão reservada reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão, designada pela Portaria nº portaria nº 6.637/2021, publicada no dia 04 de janeiro de 2021, estando presentes os membros: Sra. Cristiane Mendes Ferreira, Sra. Alice Mara Souza Silva e Sra. Karina Mendes Rodrigues, sob a presidência do primeiro, proceder a análise e julgamento dos Documentos de Habilitação da licitação em epígrafe. Na verificação da conformidade e compatibilidade da documentação apresentada, após consultada a área técnica acerca dos documentos de habilitação econômico-financeira, bem como após análise empreendida pelo engenheiro civil, Marcelo Braga Padiglione, deste município acerca dos documentos de qualificação técnico-profissional e confirmação da veracidade dos documentos nos sites oficiais, a Comissão julgou **HABILITADAS** as licitantes: **DABLIO S ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, RODRIGO MENDES DE ALMEIDA 11801313636, RODRIGUES CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI – EPP, S&D ENGENHARIA LTDA – ME e NAÇÃO EDIFICAÇÕES E TERRAPLANAGEM**, que atenderam integralmente as exigências previstas no Edital e julgou **INABILITADA** a licitante **ÁPICE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI**, pelo motivo exposto: Conforme se depreende das CATs 1420200005588, 1420200004786 e 1420200000896 para fins de comprovação da qualificação técnica-profissional, não se pôde aferir com exatidão, o atendimento do item 8.3.2, alínea “b” do Edital de Licitação.

Isto porque, observa-se a seguinte redação do item 8.3.2, alínea “b” do Edital:



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

8.3.2 – (...)

b) 7.1 - COBERTURA METÁLICA, INCLUSO MATERIAIS E MÃO DE OBRA: FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL SOLDADO, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO; COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, TIPO SIMPLES, ESP. 0,50MM, ACABAMENTO NATURAL, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO; COLOCAÇÃO DE CUMEEIRA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL E = 0,50 MM, SIMPLES.

Os atestados apresentados pela empresa inabilitada, não foram suficientes a comprovar o cumprimento de todos os itens de maior relevância informados para atendimento da capacidade técnica profissional. No presente caso, não se está diante de uma situação que comporte conceder prazo para regularização, já que, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, há expressa vedação de inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, como é o caso ora em esboço.

Quanto a alegação feita pela empresa **RODRIGO MENDES DE ALMEIDA 11801313636** e enfatizada pela empresa **DABLIO S ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**, relatando que a empresa **NAÇÃO EDIFICAÇÕES E TERRAPLANAGEM** apresentou Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física do profissional Renner Mesquita Fiuza, onde consta ser responsável técnico de quatro empresas, sendo elas: Maxwell Pereira dos Santos 09985925602, Daniel Ferreira Barbosa, Construtora Vale do Urucua Eireli e Construtora Enzo Eireli, e estando ele em seu limite de empresas estabelecido pelo Órgão competente, o profissional Sr. Renner Mesquita Fiuza, não poderia acompanhar mais uma obra, sendo ela de uma empresa que não está inclusa em seu CREA profissional. Em consulta com o departamento de engenharia civil, assessoria jurídica e também ao site oficial do Órgão, a CPL decide ser este apontamento irrelevante para inabilitação da empresa **NAÇÃO EDIFICAÇÕES E TERRAPLANAGEM**, uma vez que esta apresentou CREA do profissional vigente, estando em conformidade com o item 8.3 alínea “a” do Edital e salienta-se que os responsáveis técnicos deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, por ocasião da assinatura do contrato, ou seja somente caso ela se sagre



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

vencedora do certame é que comprovará sua relação com o profissional. Registra-se ainda que os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico- profissional deverão participar da obra ou serviço objeto do Edital, caberá ao fiscal da contrato certificar que o profissional apresentado é o mesmo que de fato exercerá esta função. O fato não impede o profissional de emissão de eventuais ARTs, conforme informação do engenheiro civil já mencionado.

Em conclusão, ressalta-se que a Comissão de Licitação procedeu à realização de algumas diligências visando o esclarecimento de questões que entendeu pertinentes, junto ao Setor de Engenharia Civil e de Contabilidade quanto a Capacidade Técnica e Qualificação Econômico Financeira, respectivamente. Após apresentados os esclarecimentos e documentos pertinentes, a Comissão de Licitação tomou as decisões supramencionadas.

Fica aberto prazo recursal na forma da Lei, e automaticamente, para apresentação de contrarrazões aos recursos eventualmente apresentados, que estarão disponíveis no site da www.brasiliademina.mg.gov.br tão logo protocolados. Por oportuno, destaca-se novamente que os recursos não serão publicados em imprensa oficial, apenas o resultado de seus julgamentos. Designa-se, desde já, o dia 05/01/2022, às 09:00h, para abertura dos Envelopes nº 02, contendo as Propostas de Preço, a realizar-se na sede da Licitação, mesma data e hora já informados.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, datando e assinando este relatório juntamente com os demais membros da Comissão, sendo o resultado da análise em comento enviado para todos os licitantes via e-mail e publicado no site oficial do município.

Brasília de Minas, 28 de dezembro de 2021.

Cristiane Mendes Ferreira
Presidente da CPL

Alice Mara Souza e Silva
Membro

Karina Mendes Rodrigues
Membro